



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Portaria nº 1.456, de 18 de abril de 2017

*Aprova o Código do Processo Eleitoral para
recomposição do órgão do Conselho de Ensino
(CONEN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de São Paulo-IFSP.*

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em consonância com os incisos I, II, III, IV e V do art.6º e incisos I, V e VI do Art.7º da Lei nº11.892, de 29 de dezembro de 2008, o disposto na alínea “a” do inciso II do art.8º da Resolução nº 872, de 04 de junho de 2013; na alínea “a” do inciso II do art.6º e nos arts.11, 12 e 13 da Resolução nº 871, de 04 de junho de 2013; nos parágrafos §1º e §2º do art.7º e art.9º da Resolução nº 139, de 08 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º.APROVAR o Código Eleitoral, anexo, com vistas a condução do pleito eleitoral visando a recomposição do órgão do Conselho de Ensino (CONEN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê ciência.

Publique-se.

EDUARDO ANTONIO MODENA

REITOR



Edital N°0307 de 18 de abril de 2017

EDITAL PARA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO (CONEN) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO.

Art.1º. O presente Edital torna públicas e institui as regras que regulamentam a eleição de representantes com vistas à recomposição do órgão do Conselho de Ensino (CONEN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), cujo regulamento foi aprovado pela Resolução IFSP nº139, de 08 de dezembro de 2015, para continuidade e cumprimento do mandato bienal (2016-2018) coletivo em curso (corrente) conforme o que consta estipulado nas alíneas “c”, “d”, “g” do inciso I e nas alíneas “l” e “m” do inciso II do art.3º, nos parágrafos §1º e §2º do art.7º e no art.9º da Resolução nº 139, de 08 de dezembro de 2015.

Parágrafo único: A composição e competências do Conselho de Ensino do IFSP são definidas pelo Estatuto do IFSP, Regimento Geral do IFSP e nos artigos 2º e 3º da Resolução nº139, de 08 de dezembro de 2015.

Art.2º. O processo de escolha dos candidatos para recomposição do órgão será conduzido por Comissão Eleitoral designada por meio da Portaria nº845, de 07 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 9º da Resolução nº 139, de 08 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único: A comissão responde pelo *e-mail* eleicoesconen@ifsp.edu.br

Art.3º. Compete à Comissão Eleitoral, designada por meio da Portaria nº845, de 07 de março de 2017:

- I. estabelecer o calendário eleitoral;
- II. coordenar o pleito;
- III. apresentar a lista de candidatos;
- IV. supervisionar o pleito eleitoral;
- V. instruir a sistemática da votação;
- VI. garantir o sigilo dos votos;
- VII. deliberar sobre os recursos impetrados em cada fase;
- VIII. difundir todas as informações atinentes ao pleito em canais informativos do IFSP.

Art.4º. O Pleito Eleitoral será regido pelo presente Edital e as informações das candidaturas, análise, homologações, recursos do pleito serão gerenciados pelo sistema Aurora disponível em <http://aurora.ifsp.edu.br> e os resultados parcial e final serão publicados na página do CONEN destinada às eleições que está disponível em <http://pre.ifsp.edu.br/eleicoes-conen> no campo “Eleições 2017”.

Art.5º. Este processo eleitoral visa a escolha de novos representantes para recomposição dos segmentos do Conselho de Ensino, a saber:

- I. um representante dos Diretores Adjuntos Educacionais (DAE's) suplente, eleito por seus pares, e formação de lista de espera (reserva);
- II. um representante dos Coordenadores do Sociopedagógico (CSP's) titular; igual número de suplentes (isto é, (01) um suplente), eleitos por seus pares e formação de lista de espera (reserva);

Dwa

- III. dois representantes dos Técnicos-Administrativos- (TAE's) titular; (02) dois representantes Técnicos-Administrativos (TAE's) suplentes, eleitos por seus pares, e formação de lista de espera, no limite de um representante por câmpus.
 - IV. um representante dos Coordenadores de Apoio ao Ensino (CAE's) suplente, eleito por seus pares, e formação de lista de espera (reserva);
 - V. um representante dos Coordenadores de Registros Acadêmicos (CRA's) titular; igual número de suplentes (isto é, (01) um suplente), eleitos por seus pares e formação de lista de espera (reserva);
- Art.6º.** São condições de elegibilidade:

§1º. Para todos os seguimentos de representação listados nos incisos I ao V do art.4º deste Edital:

- I. o (a) candidato (a) precisa ser servidor (a), efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não, na data da inscrição.

§2º. Representantes dos Diretores Adjuntos Educacionais (DAE's):

- I. Estar ocupando a função de Diretor Adjunto Educacional.

§3º. Representantes dos Coordenadores do Sociopedagógico (CSP's):

- I. Estar ocupando a função de Coordenador do Sociopedagógico.

§4º. Representantes dos Técnicos-Administrativos (TAE's):

- I. Atender ao disposto §1º deste artigo;

§5º. Representantes dos Coordenadores de Apoio ao Ensino (CAE's):

- I. Estar ocupando a função de Coordenador de Apoio ao Ensino;

§6º. Representantes dos Coordenadores de Registros Acadêmicos (CRA's):

- I. Estar ocupando a função de Coordenador de Registros Acadêmicos.

Art.7º. São inelegíveis os candidatos que:

- I. Estiverem em licença para tratar de interesse particular (art.91 da Lei nº8.112/90); ou afastados para servir a outro órgão ou outra entidade (art.93 da Lei nº8.112/90 com as modificações da Lei nº9.527/97), na data da inscrição.
- II. Sejam membros da Comissão Eleitoral indicada no art. 2º deste Edital.
- III. Sejam membros do Conselho Superior (CONSUP); Conselho de Extensão (CONEX); do Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CONPIP) do IFSP; do Conselho de Câmpus (CONCAM); da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (CISTA) ou da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

Art.8º. As inscrições poderão ser realizadas no **período** que compreende as **10:00h** de **26/04/2017** às **22:00h** de **08/05/2017**, **exclusivamente**, via **Sistema Aurora**, por meio do *link*: < <https://aurora.ifsp.edu.br> >.

§1º.No ato da inscrição, o (a) candidato (a) poderá inserir sua foto e um texto de apresentação, conforme formatos permitidos pelo Sistema Aurora.

§2º. É de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) (s) candidato (a) (s) o correto preenchimento das informações no ato de inscrição bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste Edital.

§3º. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.



Art.9º. Poderão de candidatar ao pleito todos os servidores efetivos e ativos do quadro permanente do IFSP os quais disponham de cadastro no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) do IFSP até a data de Publicação deste Edital.

Art.10. Após a análise de cada candidato inscrito pela comissão, será publicado a lista contendo a relação das candidaturas separadas por no dia **10/05/2017** conforme disposto no art. 4º.

Art.11. Às candidaturas para as quais não houve deferimento, os inscritos poderão **interpor** pedido de **recurso**, devidamente fundamentado, assinado e encaminhado juntamente aos demais documentos comprobatórios necessários até a data **12/05/2017** e enviado pelo sistema Aurora, cujo acesso, está disposto no art 4º deste edital

Parágrafo único: Serão indeferidos os recursos inconsistentes, desprovidos de fundamentação ou impetrados fora do prazo estipulado no *caput*.

Art.12. Uma vez encerrado o prazo para interposição de recursos e deferidas as inscrições a não apresentação da defesa pelo (a) candidato (a) tornará sua inscrição, automaticamente, indeferida.

Art.13. Decorrida a **análise recursal** entre os dias **15 e 16/05/2017**, a **publicação das candidaturas homologadas** concorrentes ao pleito, conforme os segmentos previstos no art.5º deste Edital, em ordem alfabética, contendo o teor conclusivo dos julgamentos dos recursos ocorrerá na data de **17/05/2017** por meio do sistema Aurora disponível conforme disposto no art. 4º deste Edital).

Art.14. Em caso de o número (quantitativo) de candidatos a determinado segmento de representação previsto no art.5º deste Edital corresponda ao número de cargos previstos, o(a) (s) candidato(a)(s) inscrito(a)(s) será (ão) considerado(a) (s), automaticamente, eleito(a)(s), não sendo aplicáveis a estes, o disposto nos art.15 ao 29 deste Edital (fases do pleito eleitoral) sendo homologado(s) este resultado em data de 12/06/2017 (artigos 30 e 31), por meio de ato de posse.

Art.15. A **campanha eleitoral** ocorrerá no período de **18/05/2017 a 29/05/2017**.

Art.16. Cada candidato (a) poderá realizar sua campanha em cada câmpus, por uso dos meios eletrônico e impresso, de acordo com sua iniciativa, e as ferramentas de divulgação listadas a seguir, desde que não comprometam a realização das atividades no câmpus:

- I. Espaço no sistema Aurora;
- II. Lista (s) de e-mail(s) institucional (is);
- III. Fóruns de servidores e redes sociais;
- IV. Aplicativos do tipo *WhatsApp®* ou *Telegram*
- V. Uso de Cartaz:

Art.17. Caso o (a) candidato (a) opte pela campanha por meio impresso previsto no inciso V do art.16 este (a) deverá atentar-se, adicionalmente, às seguintes regras:

- I. o cartaz não poderá exceder o tamanho/formato A3;
- II. é de inteira responsabilidade do(a) próprio(a) candidato(a) o envio do cartaz para os câmpus;
- III. a definição da localização dos murais com vistas à divulgação do material de campanha de cada candidato(a) caberá à Direção- Geral de cada câmpus, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

ean

Art.18. Estarão autorizadas visitas aos câmpus, desde que agendadas, via mensagem eletrônica encaminhada à respectiva Direção-Geral, com cópia para à Comissão Eleitoral, para o endereço de correio eletrônico: <eleicoesoconen@ifsp.edu.br>.

Art. 19. É estritamente vedado ao (s) (à)(s) candidato(a)(s):

- I. fazer divulgação da candidatura fora do período indicado (vide ao art.15 deste Edital);
- II. uso de propaganda que implique em oferecimento, promessas, dádivas ou vantagem(ns) de quaisquer natureza;
- III. fazer ou divulgar propaganda (s) danosa (s) e/ou ofensiva (s) à imagem dos candidatos.
- IV. Caluniar, difamar ou injuriar a qualquer candidato, pessoa ou Câmpus;
- V. Fazer visitas aos Câmpus sem prévio consentimento, agendamento junto à Direção-Geral de cada Câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos.
- VI. Usar recursos financeiros, materiais ou humanos do Câmpus em favor de sua própria campanha de candidatura ou de outro candidato.

Art.20. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício de ato eleitoral lícito.

Art.21. É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Art.22. Qualquer denúncia de irregularidade, devidamente fundamentada, deverá ser encaminhada, via correio eletrônico, ao *e-mail* eleicoesconen@ifsp.edu.br com vistas à análise e deliberação por parte da Comissão Eleitoral.

Art.23. Após constatação de efetiva irregularidade, conforme as disposições contidas no art. 19 deste Edital, a Comissão Eleitoral tem autonomia de excluir, imediatamente, a candidatura do (a) (s) infrator (e) (s).

Art.24. Todos os servidores efetivos do IFSP terão direito a voto direto e secreto.

Art.25. A **votação** será realizada no período que compreende as **10:00 h de 30/05/2017 às 21:00h de 31/05/2017, exclusivamente**, via **Sistema Aurora**, o qual poderá ser acessado por meio do *link*: <https://aurora.ifsp.edu.br>.

Art.26. Serão considerados eleitos todos os candidatos de cada segmento que obtiverem a maioria simples dos votos de seus pares.

Art.27. Concluída a apuração dos votos e consolidados os resultados pela Comissão Eleitoral, **a publicação do resultado preliminar** atinente ao pleito, ocorrerá na data de **01/06/2017**, em cuja lista serão relacionados todos os candidatos eleitos, conforme cada segmento de representação previsto no art.5º deste Edital, em ordem decrescente, pelo número de votos recebidos disponível no endereço eletrônico <http://pre.ifsp.edu.br/eleicoes-conen> no campo "Eleições 2017".

§1º. Identificado o empate entre candidatos, a classificação destes deverá obedecer à seguinte ordem:

- I. Maior tempo de exercício no IFSP;
- II. Maior idade entre os candidatos.

§2º. No caso do segmento previsto no inciso III do art.5º deste Edital, para os câmpus os quais houver mais de um candidato classificado deverá ser respeitado o limite de um representante (por câmpus). Desta maneira, deverá ser considerado eleito o (a) primeiro (a) candidato (a) mais votado (a) desse



câmpus (para o qual consta o empate de concorrência entre dois representantes de uma mesma categoria) e o (a) candidato (a) subsequente de câmpus distinto.

§3º.O(s) candidato (s) o (s) qual (is) obtiver (em) voto no pleito e não for (em) empossado (s), comporá (ão) uma lista de espera organizada de acordo com o segmento para o qual foi pleiteada vaga nesse processo eleitoral, a qual, em caso de vacância na respectiva representação no CONEN, poderá (ão) assumir /ser(em) designado(a)(s) consoante a qualidade da vaga disponível.

Art. 28. Em caso de haver contestação em relação ao resultado preliminar do pleito, os candidatos poderão **interpor** pedido de **recurso**, devidamente fundamentado, assinado e encaminhado juntamente aos demais documentos comprobatórios necessários ao endereço eletrônico eleicoesconen@ifsp.edu.br (com confirmação de leitura) na data **02/06/2017**.

Art. 29. Decorrido prazo de **análise recursal**, nos dias **05/06/2017 e 06/06/2017**, a publicação do **resultado final** do pleito ocorrerá na data **07/06/2017** no sistema Aurora.

Art.30. Os candidatos eleitos serão nomeados por meio de Portaria específica, assinada pelo Reitor.

Art.31. Os representantes eleitos estão, automaticamente, convocados para **Posse**, a qual acontecerá na data de **12/06/2017** em **local a ser informado em ato convocatório específico** conforme o constante no art.16 da Resolução nº139, de 08, de dezembro de 2015.

Art.32. Os casos omissos serão solvidos pela Comissão Eleitoral, solvo os decorrentes de incúria ou abuso de autoridade, os quais seriam submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica e, em última instância, pelo Reitor do IFSP.

Art.33. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Edm

CRONOGRAMA ELEITORAL

<i>Etapas</i>	<i>Datas</i>
<i>Inscrições</i>	Das 10:00h de 26/04/2017 às 22:00h de 08/05/2017 (13 dias corridos ou 8 dias úteis)
<i>Publicação das inscrições deferidas</i>	10/05/2017 (1 dia útil)
<i>Interposição de recursos</i>	12/05/2017 (1 dia útil)
<i>Análise de recursos</i>	15/05/2017 e 16/05/2017 (2 dias úteis)
<i>Publicação das candidaturas homologadas</i>	17/05/2017 (1 dia útil)
<i>Periodo de Campanha Eleitoral</i>	18/05/2017 a 29/05/2017 (12 dias corridos ou 8 dias úteis)
<i>Votação</i>	Das 10:00 h de 30/05/2017 às 21:00h de 31/05/2017 (02 dias úteis)
<i>Publicação do Resultado Preliminar</i>	01/06/2017 (1 dia útil)
<i>Interposição de recursos</i>	02/06/2017 (1 dia útil)
<i>Análise de recursos</i>	05 e 06/06/2017 (2 dias úteis)
<i>Publicação do Resultado Final do Pleito</i>	07/06/2017 (1 dia útil)
<i>Posse dos Eleitos</i>	12/06/2017 (Homologação Pleito)

